



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2006

**SÚMULA: “ALTERA PARCIALMENTE A LEI
COMPLEMENTAR Nº 032/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º da Lei Municipal Complementar 032, alínea como se segue:

j – Contadoria Geral do Município.

DA COMPETÊNCIA DA CONTADORIA

Art. 2º A Contadoria Geral do Município, compete:

I - elaborar balancete mensal;

II - elaborar balancete bimestral.

III – elaborar balancete trimestral:

IV – elaborar balancete quadrimestral.

V – elaborar balancete semestral

VI – elaborar balanço anual.

VII – Relatórios de acompanhamento dos índices constitucionais, da educação, saúde etc.

VII - A pauta das audiências públicas; e

VIII - Demais atribuições conforme a legislação exigir inerente a função, não expressa nesta Lei.

Art. 3º O inciso VII do artigo 18 da Lei Complementar 032 passa a ter a seguinte redação:

VII – Coordenadoria de Compras.

Art. 4º O inciso V do artigo 22 da Lei complementar 032/05, passa a ter a seguinte redação.

V – Coordenadoria de Apoio Administrativo da UMS.

Art. 5º Ficam criados os cargos e funções do quadro e fixado o quantitativo de vagas no organograma administrativo Municipal, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos e funções constante do anexo I e II da Lei complementar 032/05, não mencionado nessa Lei, permanecerão inalterados.

Art. 6º A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 31 de maio de 2006.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal

NÍVEL SUPERIOR NS - QUADRO PERMANENTE - ANEXO I

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENC R\$
Médico Ultrassonografista 20 hs	03	2.400,00
Médico Pediatra 20hs	03	2.400,00
Médico Clínico Geral (obstetra) 40 hs	06	4.800,00
Médico Clínico Geral (obstetra) 20hs	05	2.400,00
Médico Clínico Geral (Ginecologista) 40 hs	05	4.800,00
Médico Clínico Geral (Ginecologista) 20 hs	05	2.400,00
Médico ortopedista 20 hs	03	2.400,00
Médico Veterinário 40 hs	03	1.000,00
Enfermeiro 40 hs	05	1.500,00
Bioquímico 40 hs	03	1.200,00
Odontólogo 40 hs	03	2.100,00
Nutricionista 40 hs	03	895,00
Fisioterapeuta 20 hs	03	470,00
Engenheiro Civil 40 hs.	03	1.500,00
Assistente Social 40 hs.	03	1.200,00
Contador 40 hs	03	895,00
Auditor 40 hs	03	895,00
Advogado 40 hs	03	895,00

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

Técnico Agrícola	03	380,00
Técnico em Raio – X	05	380,00
Técnico em Edificação (desenhista)	03	380,00
Técnico em Laboratório	05	380,00
Técnico em Enfermagem	05	380,00

NÍVEL MÉDIO - NM

Fiscal de Tributos	08	330,00
--------------------	----	--------

NÍVEL ELEMENTAR – NE e ARTESANATO

Auxiliar Administrativo	20	330,00
Agente de Portaria	15	325,00
Operador de Máq. Pesada (Patrol)	05	400,00
Operador de Máq. Pesada (Retro escavadeira)	05	400,00
Operador de Máq. Pesada (Pá-Carregadeira)	03	400,00
Operador de Máq. Pesada (T. Esteira)	03	400,00
Operador de Motor Serra	03	400,00
Mecânico Máquina pesada	05	450,00
Art. Carpinteiro (Const. Civil)	05	330,00
Art. Pedreiro (Const. Civil)	05	330,00
Aux. Serv. Diverso	60	310,00

Art. Copa e cozinha	20	310,00
Motorista Veiculo Pesado	20	380,00
Motorista Veiculo Leve	10	330,00
Inseminador	02	350,00
Agente do PACS	26	300,00

ANEXO II DA DE LEI COMPLEMENTAR 032/2005

CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE VAGA	GRATIFICAÇÃO R\$
Auditoria Interna	01	2.200,00
Procuradoria geral do Município	01	3.500,00
Contadoria Geral do Município	01	2.500,00
Diretor de Departamento	24	500,00
Coordenadoria	04	691,50